



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Processo de Licitação N°02/2018

Tomada de Preços N°01/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de serviços de Consultoria Jurídica, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 4/2018), os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº60, nesta cidade de São Tomé das Letras-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

- I -Prazo para cadastramento prévio: **15 de junho de 2018**
- II -Prazo para entrega de envelopes: **19 de junho de 2018, 14:30 h.**
- III -Reunião para início do julgamento: **19 de junho de 2018, 15:00 h.**

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, em especial a Lei federal nº 8.666/93, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Objeto resumido: Contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA para a Câmara Municipal de São Tomé das Letras, em matéria municipal, legislativa, judicial e administrativa, a serem executados em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente edital (Anexo I).

1.2. Prazo inicial da contratação: Estimado em 6 (seis) meses, compreendendo o período de julho de 2018 (ou após o término da licitação, caso posterior) até dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, constituída como sociedade de advogados uni ou pluripessoal, e que atenda a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação e apresentem os respectivos documentos comprobatórios, conforme disposto no presente instrumento.

2.2. Está impedida de participar da presente licitação a empresa que:

- a) Estiver sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;
- b) Tenha sido suspensa ou declarada inidônea, estando impossibilitada de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Possuir em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, qualquer vereador ou servidor da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, ou o prefeito ou o vice-prefeito deste Município (conf. art. 40 e 94 da Lei Orgânica Municipal);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

d) Possuir qualquer vínculo profissional ou contratual em vigor com o Município de São Tomé das Letras (Poder Executivo) ou com o Prefeito deste, seja pela própria empresa ou através de qualquer de seus sócios, empregados e associados, tendo em vista a existência de conflito ético no assessoramento simultâneo dos dois Poderes do Município, bem como a necessidade de garantia da isenção profissional e a preservação da independência da Câmara Municipal, face às suas prerrogativas de fiscalização dos atos do Executivo, apreciação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, julgamento de contas do Prefeito, dentre outras atividades que tornam incompatível o exercício simultâneo.

2.3. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio.

2.4. Nas sessões públicas, cada licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem tenham sido conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões será admitido apenas um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade. O licitante poderá utilizar-se do "Modelo de Procuração" constante do Anexo VII deste edital, caso necessário.

2.5. Nenhum procurador ou interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.6. A procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso) deverá ser apresentada separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, e deverá ser acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo outorgante.

3 – CADASTRAMENTO:

3.1. Nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, as empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de São Tomé das Letras. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo II deste edital – "Relação de Documentos para Cadastramento", até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei 8.666/93, e observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados os documentos apresentados para o cadastramento, a comissão de licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisá-los. Contudo, estando o pedido de cadastramento pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação, mas ficará sujeita à inabilitação superveniente em caso de qualquer irregularidade ou omissão na documentação de seu cadastramento.

3.3. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

3.4. A autenticação de cópias de documentos poderá ser feita em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara, ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante confrontação com o original.

3.5. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

3.6. O cadastramento a que se refere esta cláusula será válido exclusivamente para esta licitação.

4 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

4.1. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes "1", "2" e "3", respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope "1" – Habilitação.

Envelope "2" – Proposta Técnica;

Envelope "3" – Proposta Comercial;

4.2. Os envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de São Tomé das Letras ou diretamente perante o Presidente da Comissão de Licitação, ou (2) através de Correio, ou (3) através de serviço de entrega, considerando-se recebidos, em qualquer hipótese, no momento do registro de entrada na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

4.3. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos com emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá acarretar a desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

4.5. Não serão motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

4.6. O Envelope "1" - **Habilitação** deverá conter os documentos relacionados na cláusula 5 deste edital.

4.7. O Envelope "2" - **Proposta Técnica** deverá conter o resumo demonstrativo da proposta técnica (conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhado dos documentos relacionados na cláusula 6 deste edital).

4.8. O Envelope "3" - **Proposta Comercial** deverá conter a proposta de preço fixo mensal para o serviço ofertado, conforme modelo contido no Anexo V, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

4.9. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do licitante, e ainda a identificação do órgão destinatário (Câmara Municipal de São Tomé das Letras) e do número desta licitação (Tomada de preços nº 01/2018).

4.10. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

5 – HABILITAÇÃO:

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certificado de Cadastramento expedido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo IX deste edital); e

c) Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Cadastramento, devidamente atualizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

5.2. O Envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser identificado externamente com as seguintes informações:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]**

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada com estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do escritório/licitante para a execução dos serviços objeto desta licitação.

6.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo IV deste edital, sendo datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante que permita aferir a data de início da atividade da sociedade em serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica para Administração Pública. Ex.: cópia de contrato firmado pela empresa com órgão público, ou atestado discriminando as atividades realizadas e indicando a data de início dos serviços, não mais antigos que a data de início de funcionamento da sociedade, verificável através do contrato social e/ou registro do escritório perante a OAB.

6.2.2. Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do escritório/licitante e/ou dos profissionais a ele vinculados (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- a) Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- b) Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 1.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- c) Indicação do período da prestação de serviços.

6.2.2.1. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de confirmar a autenticidade dos documentos por eles expedidos ou esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do licitante.

6.2.2.2. Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à licitante, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a empresa prestadora (na época da informação) e com a proponente (atual).

6.2.2.3. Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação do profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

6.2.3. Documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, em nível de pós-graduação (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação a cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e/ou doutorado);

6.2.4. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica da licitante em congressos, seminários e simpósios, versando sobre temas compatíveis com o objeto desta licitação (vide exemplos no item 2-IV-b do Anexo III).

6.2.4.1. Não serão contados certificados de participação em simples palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

6.2.4.2. Será aceita a contagem de congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovada tal situação.

6.2.4.3. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com a licitante (atual).

6.2.5. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica da licitante em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Legislativo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-V-c do Anexo III).

6.2.5.1. Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

6.2.5.2. Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado com o proponente (atual).

6.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

6.4. Aplica-se aos documentos componentes da proposta técnica o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4 deste edital.

6.5. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo III, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos (integrantes de sua proposta) que permitam aferir a pontuação indicada.

6.6. O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado externamente com as seguintes informações:

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]**

6.7. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ter todas as suas folhas rubricadas por representante legal do licitante ou por pessoa que detenha poderes de representação da empresa, devendo, neste caso, ser fornecido o documento que comprove essa condição.

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

7.1. A apuração da Nota de Pontuação Técnica (NPT) de cada proposta será feita com base na valoração dos seguintes quesitos, com base nos parâmetros de avaliação estabelecidos no **Anexo III** (Planilha de Critérios de Pontuação):

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade na área de Administração Pública	05
II – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	09
III – Especialização acadêmica do responsável técnico	06
IV – Participação em congressos e seminários	05
V – Participação em cursos	05
TOTAL (NPT máxima):	30

7.2. A NPT corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nos quesitos preenchidos na Proposta Técnica, após a devida conferência pela Comissão de Licitação.

7.3. O cálculo da Pontuação Técnica Final (PTF), para efeito de classificação de cada licitante, será feito com base na comparação de cada proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Será atribuída nota 10 (PTF= 10) à Proposta Técnica que obtiver o maior número de pontos na apuração da Nota de Proposta Técnica (NPT);
- b) Para as demais Propostas Técnicas, a PTF corresponderá à divisão da respectiva Nota de Pontuação Técnica (NPT) pela nota da proposta que tiver alcançado o maior número de pontos, e multiplicando-se o resultado por 10 (para melhor visualização), aplicando-se então a seguinte fórmula:

$$PTF = 10 \times \frac{NPT \text{ da proposta em exame}}{NPT \text{ da melhor proposta (maior NPT)}}$$

7.4. Serão classificadas nesta etapa somente as Propostas Técnicas que obtiverem, na apuração global dos quesitos técnicos indicados na cláusula 7.1, a Nota de Proposta Técnica (NPT) equivalente a pelo menos a 60% da pontuação máxima possível de 30 pontos, ou seja, que obtiverem pelo menos 18 pontos (NPT >= 18).

7.5. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas, a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica apresentada pela licitante (após a devida conferência), ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem ou de apresentação na proposta ou caso haja desconsideração de lançamentos. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados. Os licitantes ausentes serão notificados através do endereço eletrônico (e-mail) informado na ocasião de seu cadastramento.

8 – PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. O Envelope nº 3 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à "Proposta Comercial", de acordo com o modelo "Anexo V" deste edital, impresso em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

- a) A identificação do licitante (nome, CNPJ e endereço);
- b) O preço fixo dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

c) A data e a assinatura do representante legal do licitante, com a respectiva identificação.

8.2. O valor consignado na proposta comercial (honorários mensais) deverá ser fixo e não poderá ser superior a **R\$ 4.640,11** (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos) por mês, tendo em vista a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal e a pesquisa de preços de mercado que precedeu a presente licitação.

8.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da data prevista neste edital para a entrega dos envelopes, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que o preço é válido por 6 (seis) meses.

8.4. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL
[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE]**

8.5. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas relacionados ao objeto licitado e necessários à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da licitante por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, ressalvada a indenização por visitas técnicas adicionais e por viagens para outros municípios, conforme disposto no Termo de Referência.

8.6. Cada licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a elaboração de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Serão considerados classificados para o julgamento da proposta comercial os licitantes que, após habilitados, atenderem aos requisitos exigidos nos itens da cláusula 8.

9.2. Será desclassificada a proposta que não atender ao disposto no item anterior, ou que seja vinculada a outra proposta, ou que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresente valor superior ao limite estabelecido no item 8.2.

9.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

9.4. Para apuração da Pontuação Comercial Final (PCF), será atribuída nota dez (PCF = 10) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta de menor preço, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PCF = 10 \times \frac{\text{Preço da menor Proposta Comercial}}{\text{Preço da Proposta Comercial em exame}}$$

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

10.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- 1ª fase – Julgamento da Proposta Técnica;
- 2ª fase – Julgamento da Proposta Comercial.

10.2. As propostas dos licitantes habilitados e classificados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o mesmo peso para as Pontuações Técnica e Comercial.

10.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.4. Em face do disposto na cláusula 10.2, a Nota de Classificação Final (NCF) corresponderá à média aritmética entre os valores da Pontuação Técnica Final (PTF) e da Pontuação Comercial Final (PCF), que pode ser obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{PTF + PCF}{2}$$

10.5. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF), apurada nos termos do item anterior.

10.6. Os cálculos da PTF, PCF e NCF serão realizados até a terceira casa decimal, desprezando-se frações menores.

10.7. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.8. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para definição da empresa vencedora. O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão notificados.

10.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. A participação neste processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados perante a Comissão de Licitação da Câmara, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto na cláusula 3 e Anexo II deste instrumento.

11.2. Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente ou através de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação, a qual, por sua vez, observará o disposto na cláusula 3.2 deste edital. No mesmo prazo de 24 horas a Comissão disponibilizará aos interessados os respectivos Certificados de Cadastramento, para os fins da cláusula 5.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

11.2.1. Mediante solicitação expressa do licitante interessado, a Câmara poderá enviar a cópia digitalizada do Certificado de Cadastramento via e-mail, a qual poderá ser utilizada para fins de composição da habilitação (cláusula 5.1-a), ficando sujeita a confrontação com o original pela Comissão de Licitação, no momento da abertura do envelope.

11.3. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nºs 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

11.4. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após a data e horário marcados para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou os procuradores que não apresentarem o documento exigido na cláusula 2.4 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

11.5. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº "1", contendo a documentação de habilitação dos licitantes, e passará à verificação da conformidade e autenticidade dos documentos.

11.5.1. Cada licitante disporá do tempo máximo total de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos de habilitação e credenciamento dos demais licitantes.

11.6. Após a análise dos documentos do envelope "1", a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

11.7. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação abrirá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra tal decisão, nos termos da Lei nº 8.666/93, porém poderá suprimir este prazo e realizar imediatamente a abertura dos envelopes de propostas técnicas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) Houver renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recorrer; ou
- b) Haja um único licitante habilitado.

11.8. Após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso, ou após o julgamento de todos os recursos interpostos, ou ainda nas hipóteses do item anterior (11.7), a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº "2", contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.9. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.10. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital, sendo classificadas apenas aquelas que obtiverem a valorização mínima de que trata a cláusula 7.4 deste edital.

11.11. Proferido o resultado do julgamento da Proposta Técnica, a Comissão procederá imediatamente à abertura dos envelopes "3", contendo as propostas comerciais apenas das licitantes classificadas na fase anterior (Proposta Técnica), e fará a análise da proposta e a apuração de sua Pontuação Comercial Final, nos termos da cláusula 9.4.

11.12. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final (NCF) de cada proponente, nos termos da cláusula 10.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

11.13. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados contra os atos de julgamento das propostas e da classificação final.

11.14. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

11.15. Cada licitante disporá do tempo máximo global de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais e Propostas Técnicas dos demais licitantes.

11.16. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.17. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento (das propostas e da classificação final) ou tendo havido a expressa renúncia ao direito de recurso, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

11.18. O Presidente da Câmara, à vista deste relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

11.19. Quando o processo alcançar o estado de que trata o item 11.17, as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida na proposta técnica.

11.20. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.21. A Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos envelopes, a substituição ou apresentação de outros documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

- a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- b) Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

12.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (conf. art. 41, § 1º da Lei 8.666/93); e
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (conf. art. 41, § 2º da Lei 8.666/93).

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas (técnica e comercial);
- c) anulação ou revogação da licitação; ou
- d) aplicação de penalidades.

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

12.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue fisicamente na sede da própria Câmara, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

12.4. Não serão recebidos recursos, impugnações e petições que venham a ser encaminhados via internet, via fax ou por outro meio eletrônico.

12.5. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

12.6. Interposto o recurso na forma do item 2.3, será o mesmo comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

12.9. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas do processo de licitação na sede da entidade licitadora.

12.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inhabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

13 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

13.1. Findo o processo licitatório, a Câmara Municipal celebrará contrato com o licitante vencedor, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo VI), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

13.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no item 13.5.

13.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação, ou será encaminhado à Fazenda Municipal para inscrição em Dívida Ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

14.2. No primeiro mês, em função da data de assinatura do contrato, caso o período de duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, o pagamento de honorários será integral; caso contrário será proporcional ao número de dias abrangidos pelo contrato no respectivo mês.

14.3. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato (em caso de sua prorrogação), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

14.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2018 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de São Tomé das Letras:

01.02 – Secretaria da Câmara

4.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

01.031.0100 / 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão, até o quinto dia útil que anteceder à data da sessão de abertura da licitação, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura.

15.2. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

15.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal, sendo também comunicados via mensagem eletrônica aos prestadores que se cadastrarem na forma da cláusula 3.

15.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

15.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

15.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, ou pelo telefone (35) 3237-1226, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h.

15.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

15.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Rua Idalino Alves Ferreira, 60 – Centro

CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG

Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com

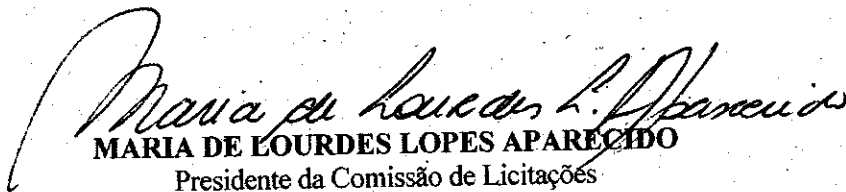


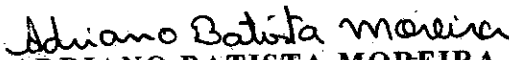
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

- Anexo I:** Termo de referência;
- Anexo II:** Relação de Documentos para Cadastramento;
- Anexo III:** Planilha de Critérios de Pontuação;
- Anexo IV:** Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo V:** Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo VI:** Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- Anexo VII:** Modelo de Procuração;
- Anexo VIII:** Modelo de declaração de não-emprego de menores;
- Anexo IX:** Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo X:** Modelo de Relação de Pessoal Técnico Especializado.

15.9. A cópia da íntegra do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal, ou solicitada via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante.

São Tomé das Letras-MG, 11 de maio de 2018.


MARIA DE LOURDES LOPES APARECIDO
Presidente da Comissão de Licitações


ADRIANO BATISTA MOREIRA
Presidente da Câmara